

carga horária de 20 (vinte) horas (equivalente a 24 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 14/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 28/06/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 479/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 11369/2025-9, e considerando necessidade de substituição de motorista, conforme indicado na Comunicação Eletrônica Interna nº 09/2025, da Gerência de Transportes e Segurança, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 468/2025, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2025, que autorizou o deslocamento do servidor José Alves de Oliveira, a fim de conduzir veículo oficial de propriedade deste Tribunal, no período de 02/06/2025 a 06/06/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 481/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 11283/2025-0, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE;

CONSIDERANDO que parte das despesas serão custeadas pelo Núcleo Ciência Pela Infância (NCPI) em nome da Fundação Van Leer e da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder diárias ao Conselheiro desta Corte abaixo identificado, para viajar à cidade de Cambridge - EUA, a fim de participar da 12º edição do Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância, que ocorrerá no período de 02/06/2025 a 06/06/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	* Valor Unitário US\$	** Cotação do Dólar R\$ Banco Central do Brasil em (23/05/2025)	Valor Unitário R\$	Total R\$
Rholden Botelho de Queiroz	Conselheiro	8	242,50	R\$ 5,6926	R\$ 1.380,45	R\$ 11.043,60

\* 50% (cinquenta por cento) do valor da diária internacional, para o custeio de alimentação e locomoção urbana no período de 31/05/2025 a 07/06/2025, considerando que parte das despesas será custeada pela Núcleo Ciência Pela Infância (NCPI), em nome da Fundação Van Leer e da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal.

\*\*Fonte: Banco Central do Brasil em 23/05/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 2434/2025**

**PROCESSO Nº:** 52148/2020-9

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO

**ENTE FEDERATIVO:** EUSÉBIO

**UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

**EXERCÍCIO:** 2014

**INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS):** MARIA GORETTI MARTINS FROTA E EVALZITA MARTINS FROTA BARROS

**ADVOGADO(A):** GIORDANO BRUNO ARAUJO CAVALCANTE MOTA

**RELATOR:** EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**SESSÃO:** PLENO – VIRTUAL ORDINARIA DE 22/04/2025 A 25/04/2025

**EMENTA:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE Nº 52148/2020-9, MANTENDO-SE OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 2932/2020 NA SUA TOTALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de **Interposição de Recurso – Reconsideração da Prefeitura Municipal de Eusébio** relativa ao exercício de **2014** de responsabilidade de **Maria Goretti Martins Frota e Evalzita Martins Frota Barros**.

**ACORDA O (A) PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade**:

a) **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelas senhoras **EVALZITA MARTINS FROTA BARROS** e **MARIA GORETTI MARTINS FROTA**, porque presentes os seus requisitos de admissibilidade, com fulcro nos art. 29, inciso I, 30 e 35, da Lei Estadual nº 12.509/1995, para, no mérito:

b) **Negar-lhe Provimento**, mantendo na íntegra os termos do Acórdão de nº 2932/2020, com o julgamento pela **Procedência Parcial** da Tomada de Contas Especial, considerando-a **Irregular**, em conformidade com o art. 13, inciso III, da Lei Estadual nº 12.160/1993, relativamente a Sra. **MARIA GORETTI MARTINS FROTA**, Sra. **EVALZITA MARTINS FROTA BARROS**, Sr. **FRANCISCO DE ABREU CAMURGA** e Sra. **TANIA CAVALCANTE DA SILVA**, com **aplicação de multa** total de 4.000 UFIRCE (R\$ 17.959,08), sendo 1.000 UFIRCE (R\$ 4.489,77) para cada um dos citados responsáveis, com base no